



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seção do Paraná*

### **CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA UNIDADES DA SECCIONAL DO PARANÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

#### **I – Partes:**

- a) **CONTRATANTE:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público independente, autarquia *sui generis*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, Cassio Lisandro Telles, inscrito no CPF/MF 663.447.519-91; e
- b) **CONTRATADA:** MARCO AURELIO SARTORELLI- ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.918.256/0001-39, com sede na Rua Padre João Wisinski, 549, Santa Cândida, Curitiba/PR, neste ato representada por seu titular.

#### **II – Premissas:**

- a) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém em sua estrutura um setor responsável pela aquisição de produtos e insumos necessários ao bom funcionamento da entidade;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse na aquisição de água mineral para suprir a necessidade susodita;
- c) Considerando que a **CONTRATADA** é especializada no fornecimento de água mineral;
- d) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este **CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA UNIDADES DA SECCIONAL DO PARANÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com as seguintes cláusulas e disposições:

#### **III – Cláusulas e condições**



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Cláusula Primeira**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral para as unidades da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana.

**Parágrafo primeiro:** Os fornecimentos objeto deste instrumento serão solicitados à **CONTRATADA** através de email enviado pela **CONTRATANTE** e entregues nos endereços indicados por esta.

**Parágrafo segundo:** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições do presente contrato e os termos e condições da negociação, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições deste contrato.

**Cláusula Segunda**

A **CONTRATADA** garante a ótima qualidade técnica dos serviços e produtos contratados, comprometendo-se a utilizar sempre pessoal especializado. O não cumprimento desta garantia implicará na correção ou repetição gratuitas dos serviços pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro:** Os vícios e defeitos dos serviços e produtos devem ser comunicados por escrito à **CONTRATADA**, imediatamente após sua constatação.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome “**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**”, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**,

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

ou a qualquer empresa ou entidade pertencente ao seu conglomerado econômico, direta ou indiretamente, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** compromete-se a acatar integralmente as instruções e/ou determinações emitidas ou que venham a ser emitidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, e que tenham efeito sobre o objeto descrito na Cláusula Primeira.

**Parágrafo quarto:** Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a **CONTRATADA** todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** A **CONTRATADA** será a única responsável por perdas, danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**Cláusula Terceira**

Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento obriga-se a **CONTRATADA** a:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

3



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- a) Executar os fornecimentos, objeto deste contrato, em conformidade com as especificações, constantes no parágrafo quarto, da cláusula quinta;
- b) Fornecer os Produtos Contratuais nas quantidades e nos prazos solicitados pela **CONTRATANTE** conforme no parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste instrumento;
- c) Submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de efetuar qualquer troca de material por similar de igual qualidade, os serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATANTE** a ocorrência de fato impeditivo à execução dos Serviços e entrega dos produtos;
- e) Observar, fazer com que seus colaboradores e prestadores de serviços observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprido estritamente as normas contra fraude, corrupção e lavagem de dinheiro estabelecidas em legislação durante toda a vigência desse Contrato.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA**, através de seu técnico, procederá a instalação dos bens escolhidos em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de quaisquer ônus por quaisquer danos com a instalação, tais como, parte hidráulica, elétrica, alvenaria etc.

**Cláusula Quarta**

Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** o fornecimento de Produtos Contratuais cujos padrões de qualidade não correspondam aos exigidos;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

4  
*[Assinatura]*





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Cláusula Quinta**

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA**, ou por meio de um estabelecimento bancário previamente indicado por escrito, os preços especificados no parágrafo quarto, da cláusula quinta, após 20 (vinte) dias da data de fornecimento dos Produtos Contratuais, mediante a apresentação da Nota Fiscal respectiva.

**Parágrafo primeiro:** Os preços indicados no parágrafo quarto, da cláusula quinta, base novembro de 2020, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e apresentação do ajuste realizado pela fonte, limitando-se a atualização ao máximo em 2 (duas) oportunidades no ano.

**Parágrafo segundo:** Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** Sem a prévia concordância escrita da **CONTRATANTE**, fica vedado à **CONTRATADA** emitir antecipadamente, bem como proceder ao desconto ou negociação de quaisquer títulos de crédito emitidos com base no presente contrato.

**Parágrafo quarto:**

**Tabela de Preços**

| DESCRIÇÃO | PREÇO<br>UNITÁRIO |
|-----------|-------------------|
|-----------|-------------------|



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| CAIXA COM 48 COPOS DEÁGUA COM 300 ML    | R\$24,70  |
| FARDO COM 12 GARRAFAS DE 510 ML SEM GÁS | R\$10,00  |
| FARDO COM 12 GARRAFAS DE 510 ML COM GÁS | R\$11,00  |
| FARDO COM 6 GARRAFAS DE 1,5 LTS SEM GÁS | R\$10,40  |
| GALÃO COM 20 LTS                        | R\$ 13,50 |

**Cláusula sexta**

O presente contrato vigorará por prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo renovado conforme negociação entre as partes e reajuste já indicado parágrafo primeiro, da cláusula quinta, do presente documento.

**Parágrafo primeiro:** O presente **Contrato** poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

**Parágrafo segundo:** Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) o não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou co-obrigada a outra parte;







*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- c) o ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) a decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra;
- f) a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior; ou
- g) o não fazer cumprir com que seus colaboradores e prestadores de serviços observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprido estritamente as normas contra fraude, corrupção e lavagem de dinheiro estabelecidas em legislação.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão motivada pelas causas previstas nas alíneas “a” ou “b” do parágrafo segundo, da cláusula sexta, deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

**Parágrafo quarto:** A parte que der causa à rescisão deste contrato, pelos motivos indicados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo, da cláusula sexta, supra, pagará à outra, a título de multa rescisória, o valor equivalente a dez por cento (10 %) sobre os valores de todos os serviços em andamento, além de eventuais perdas e danos a serem apurados.

**Cláusula sétima**

O presente instrumento consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já

7



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

assinados, correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

**Parágrafo primeiro:** Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de comunicação digital para os endereços mencionados no preâmbulo, e aos cuidados dos respectivos contatos, a serem indicados pelas partes em até cinco (5) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

**Parágrafo quarto:** Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo quinto:** Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no

8



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

**Parágrafo sexto:** Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

**Cláusula oitava**

As partes elegem o foro de Curitiba – PR, da Justiça Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

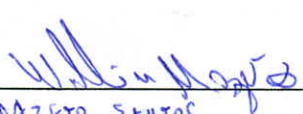
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**

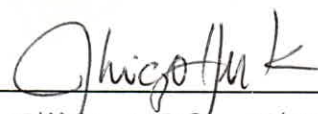
  
\_\_\_\_\_  
**Contratante**

**Testemunhas:**

  
Nome: **WILLIAM MAZETO SANTOS**

RG: **13.201.445-3**

CPF: **104.287.119-10**

  
Nome: **THIAGO AUGUSTO OLIVA HENK**

RG: **61965814**

CPF: **029469739-05**

